Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.086, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987 =

"Altera o artigo 1º da Lei nº 1.723, de 12 de novembro de 1982".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.723, de 12 de novembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - A gratificação de insalubridade será concedida ao servidor municipal que recolhe o lixo domiciliar e ao que presta serviços no cemitério, na ordem de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo de referência.

§ 1º - Para os efeitos do presente artigo, o Chefe do Setor de Serviços Municipais enviará ao Setor de Pessoal, mensalmente, os seguintes elementos:

a) relação dos servidores que efetivamente exercem atividades ou operações insalubres, assim como o respectivo período do exercício;

b) natureza das funções exercidas, horário e local de trabalho dos referidos servidores.

§ 2º - O pagamento da gratificação será efetuado mensalmente, de acordo com o número de dias de trabalho efetivamente executado".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos pecuniários a partir de 01 de janeiro de 1988.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de dezembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em ___/___/___.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor de Administração